

SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, DE 03 DE
JULHO DE 2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Especial de Economia Solidária - SES-Rio, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações feitas pelo Decreto Municipal nº 42.696/2016, alterado pelos Decretos Municipais no. 55.417/2024 e 55.752/2025, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42.696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou a interpretação de quaisquer de seus dispositivos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimento deverão ser endereçados à Comissão de Seleção e poderão ser protocolados presencialmente na sede da Secretaria Especial de Economia Solidária, localizada na Rua Ulysses Guimarães, nº 16 – 2º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9h às 17h, ou enviados por meio eletrônico para o e-mail institucional: chamamentospublicos.ses@prefeitura.rio.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, de 9 até 17 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://ses.prefeitura.rio>, bem como na sede da Secretaria Especial de Economia Solidária – SES-Rio, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização da Secretaria Especial de Economia Solidária (conforme *art. 252* do CAF), consta do Processo Administrativo nº SDE-PRO-2025/00033 de 17/04/2025, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 25/04/2025 e retificado nos dias 14/05/2025, 11/06/2025 e 03/07/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 7 de agosto de 2025, às 09h (nove horas), a Comissão de Seleção estará reunida no Centro Administrativo São Sebastião, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – sala de reuniões nº. 1 – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, para receber o(s) envelope(s) referente(s) ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Especial de Economia Solidária – SES-Rio, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da parceria é a *Cogestão técnica e administrativa do Projeto “Agentes Solidários”, realizando a concepção e a execução do levantamento de dados, formação, consultoria, acompanhamento e outros formatos, com fins de promover a inserção da Economia Solidária dentro dos projetos de geração de renda e trabalho na cidade do Rio de Janeiro*, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Especial de Economia Solidária

PROGRAMA DE TRABALHO: 19001.04.122.0611.2902

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.50.85

FONTE DE RECURSO: 1.500.1.00

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 3.885.105,31 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e trinta e um centavos), conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Especial de Economia Solidária.

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº

42.696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições deste Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “*ad negocia*” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas

neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA

Secretaria Especial de Economia Solidária

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SES-Rio Nº 01/2025

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Secretaria Especial de Economia Solidária

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SES-Rio Nº 01/2025

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do **item 9** deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do **subitem 9.1**.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -

poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados em até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3 cm, margem direita igual a 1 cm e margens superior e inferior iguais a 3 cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (**serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho**). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetir o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos)
		Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos)
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos)
	(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos)
	(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos)
	(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos)
	(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	Preço/valor de referência.	O valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos)
		O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos)
		O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto)

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação

dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização. Para

as organizações sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofício de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

12.1.16. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (Lei Federal Nº 8.742 de 07.12.1993, Art. 9º) ou Conselho Estadual de Assistência Social, quando não houver conselho de assistência social no município (Lei Federal Nº 12.101, de 27.11.2009, Art. 19, § 2º) ou Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal Nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Especial de Economia Solidária, no momento da sessão pública.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Especial de Economia Solidária, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pela Secretaria Especial de Economia Solidária, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Especial de Economia Solidária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela

qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Especial de Economia Solidária, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não exime aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- (i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº42.696/2016; e
- (ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Especial de Economia Solidária observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até cinquenta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 10 (dez) anos;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação **(Envelope B)**;

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados **(Envelope B)**;

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação **(Envelope B)**;

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 **(Envelope B)**;

Anexo IX – Declaração de Ilícitos Trabalhistas **(Envelope B)**;

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento **(Envelope B)**;

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima **(Envelope B)**;

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas.

19.9. Este Edital e seus anexos contêm 59 (cinquenta e nove) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE JESUS REIS
Matrícula: 60/375.342-3
Presidente da Comissão

ANEXO I – DO EDITAL

PLANO DE TRABALHO

COGESTÃO DO PROJETO AGENTES SOLIDÁRIOS

1. CONTEXTO:

A economia solidária no Brasil se consolidou como uma alternativa ao modelo tradicional de economia de mercado, promovendo a inclusão social, a autogestão e a sustentabilidade. Esse movimento envolve cooperativas, associações, redes produtivas e empreendimentos autogestionários que visam gerar trabalho e renda de forma democrática e sustentável.

A economia solidária no Brasil tem ganhado força desde os anos 1990, especialmente como resposta ao desemprego e à exclusão social. O modelo se baseia em valores como cooperação, solidariedade, justiça social e respeito ao meio ambiente.

As iniciativas autogestionárias, associativas e cooperativas enfrentavam dificuldades para obter financiamento, suporte técnico e inserção nos mercados formais. Além disso, não havia uma política nacional estruturada que integrasse e reconhecesse esses empreendimentos como parte da economia nacional.

A Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024 (Brasil, 2024), popularmente denominada Lei Paul Singer, representa um marco regulatório para a economia solidária no Brasil. A legislação institui simultaneamente a Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes), estabelecendo um marco regulatório para o fomento de iniciativas econômicas colaborativas. Seu texto consolida diretrizes para a organização de empreendimentos solidários, promovendo a articulação intersetorial entre agentes públicos, privados e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento sustentável e à inclusão socioeconômica.

Finalizando o capítulo da Política Nacional de Economia Solidária, a Lei nº 15.068/2024 (Brasil, 2024) estabelece alguns eixos de ação:

Art. 8º A Política Nacional de Economia Solidária organiza-se nos seguintes eixos de ações;

I – formação, assistência técnica e qualificação social e profissional;

II – acesso a serviços de finanças e de crédito;

III – fomento à comercialização, ao comércio justo e solidário e ao consumo responsável;

IV – fomento aos empreendimentos econômicos solidários e às redes de cooperação;

V – fomento à recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão; e

VI – apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e apropriação adequada de tecnologias.

Ao estabelecer a Política Nacional de Economia Solidária e o Programa Sinaes, a legislação cria um ambiente mais favorável para empreendimentos baseados na cooperação, inclusão social e sustentabilidade.

Dessa forma, a diversidade regional, a extensão territorial e a complexidade geográfica do Rio de Janeiro são desafios postos ao conjunto das políticas públicas. Fundamentalmente, para que a economia solidária possa organizar, formular, gerir, e prover serviços, programas, projetos e benefícios socioeconômicos, assegurando a universalização da cobertura, é necessário, dentre outros aspectos, o conhecimento sobre as vulnerabilidades e riscos sociais que incidem sobre os territórios.

O Projeto Agentes Solidários é uma iniciativa estratégica da Secretaria Especial de Economia Solidária, a fim de apoiar e desenvolver ações nos projetos associativos e cooperativos por iniciativas que promovam a inclusão produtiva, geração de renda e protagonismo comunitário e levantamento de dados de empreendimentos provenientes da economia solidária e de grupos associativos existentes no município.

O município do Rio de Janeiro é marcado por um cenário de desigualdade social e econômica, no qual grande parte da população periférica encontra barreiras significativas para acessar oportunidades de trabalho, educação e empreendedorismo. Frequentemente, ideias inovadoras e negócios promissores não prosperam devido à falta de suporte técnico, infraestrutura adequada e assistência contínua.

Diante desse contexto, o Projeto Agentes Solidários propõe-se a atuar como auxiliar no gerenciamento das atividades associativas e cooperativas sendo um catalisador das ações empreendedoras e solidárias. O projeto visa desenvolver e consolidar ações associativistas, impulsionando o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades por meio da capacitação e incentivo a valorização dos empreendedores locais, com o objetivo ao fomento à economia criativa e do incentivo à formação de redes colaborativa, além de ser o catalisador de levantamento de dados de empreendimentos colaborativos, provenientes da economia solidária e de grupos associativos existentes no município do Rio de Janeiro.

Visando a implementação e o desenvolvimento eficaz deste importante projeto no município a fim de promover uma política pública na economia solidária, a Secretaria Especial de Economia Solidária (SES-Rio), inicia um Chamamento Público para um contrato de Cogestão com uma organização social qualificada pelo Poder Executivo como apta para exercer a execução das atividades de interesse público.

Este contrato de Cogestão está fundamentado sob os Princípios da Administração Pública, empenhado no bem-estar da coletividade. Tais princípios, à luz do caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como de legislação infraconstitucional, devem nortear todos os atos administrativos e, inclusive, os procedimentos licitatórios. Ademais, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando,

destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.

Em decorrência da execução do objeto, espera-se proporcionar aos cidadãos acesso às práticas empreendedoras e solidárias de boa qualidade, associando a economia solidária como meio de inclusão social, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento integral dos Empreendimentos de Economia Solidária (EES).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD/2020, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego entre os(as) adultos(as) é de 26,8% e a participação dessa população em atividades informais ou mesmo não remuneradas é superior à média verificada para o total das faixas etárias.

2.2. O desemprego tem raça, cor e gênero, pois os que mais sofrem com o desemprego no país são os negros e as mulheres das periferias dos grandes centros urbanos. A combinação perversa de inatividade e evasão escolar atinge, de acordo com a PNAD 2020, aproximadamente 7,3 milhões de jovens e adultos, de ambos os sexos.

2.3. Este problema, por si só gravíssimo, provocará impacto nas futuras gerações, perpetuando uma condição de miséria e exclusão social que queremos ver erradicada, por motivos éticos, econômicos e ambientais. A violência que assola nossos centros urbanos tem como uma de suas matrizes geradoras o desemprego e o desalento da população das periferias e das favelas, presa fácil do crime organizado. O reflexo das ações que ora propomos nas áreas da empregabilidade, no desenvolvimento econômico, social e solidário por certo compensam largamente os gastos necessários com sua implantação.

2.4. O projeto que ora apresentamos justifica-se, também, por ser uma iniciativa que visa combater o problema do desemprego e do desalento de milhares de jovens e adultos do Município do Rio de Janeiro especificamente em território com alto índice de vulnerabilidade social e econômica, articulando as diversas ações governamentais voltadas para este público com a experiência e a capacidade na implementação de políticas públicas voltadas para a iniciativa na economia solidária, na geração de negócios e grupos associativos e empreendedores, desta forma incentivando o trabalho colaborativo e a geração de emprego e renda local.

2.5. O município do Rio de Janeiro é marcado por um cenário de desigualdade social e econômica, no qual grande parte da população periférica encontra barreiras significativas para acessar oportunidades de trabalho, educação e empreendedorismo. Frequentemente, ideias inovadoras e negócios promissores não prosperam devido à falta de suporte técnico, infraestrutura adequada e acesso ao crédito.

2.6. O Projeto Agentes Solidários propõe-se a atuar como um catalisador da mudança, promovendo condições estruturadas para que os empreendimentos solidários possam se desenvolver e se consolidar, impulsionando o desenvolvimento sustentável das comunidades por meio da valorização de talentos locais, do fomento à economia criativa e do incentivo à formação de redes colaborativas e associativas, além da coleta e do levantamento de dados de empreendimentos colaborativos e grupos associativos existentes no município.

2.7. Diante deste contexto a Secretaria Municipal de Economia Solidária, tem como proposta de executar o projeto dentro dos territórios com alto índice de vulnerabilidade social e econômica tendo sua distribuição pelas diversas AP's da cidade. Essa execução dentro dos territórios das Áreas de Planejamento (AP's) facilitará o acompanhamento das ações, do monitoramento e avaliação do projeto, assim promovendo as ações da SES-Rio em todos os territórios do município e desta forma atendendo o Plano Diretor da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

2.8. O Projeto Agentes Solidários atende a uma demanda crescente no gerenciamento e no levantamento de dados das atividades e ações colaborativas que promovam inclusão produtiva, geração de renda e protagonismo comunitário. Nesse sentido, o projeto é uma iniciativa estratégica voltada à promoção e fortalecimento na capacitação de gestão, na prestação de assistência e serviços aos grupos associativos da economia solidária nos territórios da cidade, com ênfase em áreas periféricas e comunidades.

2.9. O projeto visa ampliar a presença institucional da SES-Rio junto aos empreendimentos solidários, por meio da atuação direta dos Agentes Solidários – profissionais comunitários apoiadores na celebração de capacitações de gestão e planejamento e execução de processos na economia solidária com a mesma semelhança dos Agentes de Saúde e Ambientais, atuarão como elo entre o poder público e a população.

2.10. Os Agentes Solidários também vão atuar na obtenção de dados consolidados sobre a Economia Solidária no Rio de Janeiro, como o número de empreendedores cadastrados, renda média gerada e satisfação dos participantes.

2.11. Os Agentes Solidários, com base nas exigências de fortalecimento da economia solidária irão promover a prestação de assistência a capacitação na formalização dos empreendimentos, considerando que muitos operam na informalidade ou possuem dificuldades em acessar linhas de crédito e apoio institucional.

2.12. Também irão promover o acesso ao mercado, pois ainda há dificuldades para os produtos e serviços desses empreendimentos acessarem grandes mercados, principalmente devido à falta de infraestrutura e canais de comercialização e conhecimentos de processos voltadas à economia solidária.

2.13. Os Agentes Solidários irão atuar no auxílio no gerenciamento das atividades associativista e cooperativas, com a função de apoio na celebração de capacitações de gestão, planejamento, execução de processos, na prestação de assistência e serviços aos grupos cooperados e associados aos empreendimentos solidários no município do Rio de Janeiro.

2.14. Todas essas exigências correspondem à necessidade de contar com profissionais que possam estar no dia-a-dia do empreendedor solidário, como parte vital das políticas públicas de economia solidária. Vão contribuir diretamente para o fortalecimento econômico da cidade e a integração de diversas micros iniciativas relevantes para a cidade.

2.15. Os Agentes Solidários também irão funcionar como facilitadores entre o Poder Público e os grupos de empreendimentos solidários na Cidade, como o Circuito Carioca de Economia Solidária (Rio EcoSol).

Tabela: Feiras do Circuito Carioca de Economia Solidária (Rio EcoSol)

AP	Abrangência	QUANT.
AP-1	Largo da Carioca, Cinelândia, Praça Mauá, Praça XV, Praça da República, Escadaria Selaron, Centro Administrativo São Sebastião	07
AP-2	Praça Saenz Peña, Praça Afonso Pena, Praça Xavier de Brito, Parque Garota de Ipanema, Praça Antero de Quental, Largo do Machado, Praça General Tibúrcio.	07
AP-3	Bosque Dona Ivone Lara, Praça Agripino Grieco, Parque de Madureira	03
AP-4	Largo da Freguesia	01
AP-5	Praça Zeppelin, Calçadão de Bangu, Parque Oeste, Calçadão de Campo Grande	04

2.16. Os Agentes Solidários atuarão junto aos empreendedores e além de levantar as demandas, deverão realizar o levantamento de dados e um monitoramento constante dos artesãos cariocas.

3. OBJETO:

3.1. Concessão de apoio da administração pública para a execução, através de cooperação mútua, dos serviços de promoção e apoio à economia solidária no Rio de Janeiro e apoio à política de proximidade entre a SES-Rio e os empreendedores solidários a fim de apoiar e desenvolver ações nos projetos associativos e cooperativos por iniciativas que promovam a inclusão produtiva, geração de renda e protagonismo comunitário e levantamento de dados de empreendimentos provenientes da economia solidária e de grupos associativos existentes no município, no período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado na forma da legislação vigente, sendo necessário o provimento de recursos materiais, humanos, de transporte, manutenção e comunicação - essenciais ao bom desenvolvimento das ações.

4 - PRESSUPOSTOS BÁSICOS E OBJETIVOS

4.1. Os pressupostos básicos do Projeto Agentes Solidários são:

4.1.1. Fortalecer as bases produtivas da economia solidária, atuando diretamente nos territórios onde as ações são executadas.

4.1.2. Fomentar a inclusão produtiva de grupos vulnerabilizados, com atenção especial à população negra periférica, incluindo a grupo prioritário como as mulheres, mães solas e mães atípicas e os jovens e adultos.

4.1.3. Consolidar o empreendedorismo solidário como uma ferramenta para promover a inclusão socioeconômica, gerando renda e fortalecendo as dinâmicas produtivas locais por meio de redes associativas e colaborativas.

4.1.4. Fomentar e consolidar o empreendedorismo solidário como uma ferramenta de inclusão, promover a geração de renda e reduzir as desigualdades na cidade.

4.1.5. Estimular a economia criativa e colaborativa, fomentar as redes parcerias entre empreendedores, instituições públicas e privadas, de modo a dinamizar a produção local.

4.2. Os Objetivos do Projeto Agentes Solidários são:

4.2.1. Ampliar e fortalecer a rede do Circuito Carioca de Economia Solidária (Circuito Rio EcoSol) por meio de suporte técnico e logístico aos empreendimentos participantes;

4.2.2. Mapear e atualizar o cadastro dos empreendimentos econômicos solidários, gerando dados qualificados para subsidiar políticas públicas voltadas ao setor;

4.2.3. Fomentar a articulação entre o poder público, os empreendimentos solidários e os Polos de Economia Solidária do Rio de Janeiro, em conformidade com o Decreto Municipal nº 34.388/2011; e

4.2.4. Monitorar continuamente os empreendimentos de economia solidária, identificando demandas, desafios e necessidades do setor para orientar ações de apoio.

4.3. Entre as atribuições dos Agentes Solidários estão:

- Visitar comunidades e empreendimentos locais;
- Cadastrar novos empreendedores solidários;
- Divulgar cursos, palestras e oficinas e outras oportunidades gratuitas oferecidas pela SES-Rio;
- Orientar a população sobre economia solidária e comércio justo;
- Apoiar a realização das feiras do Circuito Rio EcoSol;
- Produzir relatórios e registros das demandas e atividades nos territórios;
- Inserção de novos territórios e comunidades nas ações da SES-Rio.

5. ABRANGÊNCIA:

5.1. Âmbito geográfico do trabalho que será executado.

5.1.1. O Projeto será executado nas AP's da Cidade do Rio de Janeiro, considerando os territórios com alto índice de vulnerabilidade social e econômica da Cidade do Rio de Janeiro.

5.2. Público-alvo a que se destinará o trabalho

5.2.1. O Projeto é voltado para moradores dos territórios de alto índice de vulnerabilidade social, com atenção especial à população negra periférica e das favelas, incluindo a grupo prioritário como as mulheres, mães solo e mães atípicas, e os jovens e adultos.

5.2.2. Entre os principais beneficiários estão a população negra periférica e das favelas, incluindo o grupo prioritário como as mulheres, mães solos, mães atípicas, jovens e adultos. Irá beneficiar grupos cooperativos, associativos, associações comunitárias, pequenos empreendedores informais, além de artesãos, produtores locais e trabalhadores da economia solidária, que encontram no projeto oportunidades de capacitação, apoio técnico e incentivo ao desenvolvimento sustentável de seus negócios.

5.3. Uso que será dado ao produto resultante

5.3.1. Promoção ao fortalecimento da rede de empreendimentos solidários, a capacitação junto aos empreendedores individuais e coletivos e o auxílio aos grupos associativos, contribuindo para o exercício da cidadania e o resgate da autoestima e autonomia econômica.

6. PRODUTO:

6.1. O Projeto visa o auxílio no gerenciamento das atividades associativas e cooperativas, atuando diretamente com ações empreendedoras solidárias. Visa obter, desenvolver e consolidar ações associativistas, impulsionando o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades por meio da valorização dos empreendedores locais, com o objetivo ao fomento à economia solidária e do incentivo à formação de redes colaborativas e desta forma favorecer o empoderamento dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania e o resgate e fortalecimento da autoestima e autonomia financeira.

6.2. Especificação do produto esperado e Meta a ser alcançada

6.2.1. O Projeto Agentes Solidários tem como missão ir além da identificação de demandas: ele visa coletar dados relevantes (como os especificados no item 6.2.3) para gerar indicadores socioeconômicos sobre os beneficiários da Política de Economia Solidária. Com essas informações, o projeto busca qualificar e fortalecer a atuação dos empreendedores solidários, impulsionando a geração de renda nesse setor.

6.2.2. A execução do projeto será estruturada em cinco eixos principais:

6.2.3. Levantamento de Dados:

Aplicação de questionários e visitas de campo para diagnóstico socioeconômico e georreferenciamento dos empreendimentos. Os questionários devem coletar informações como:

1. Dados Socioeconômicos dos Empreendedores

- Gênero, raça/cor, idade e escolaridade;
- Renda individual e familiar;
- Origem (urbana/rural, comunidade tradicional, quilombola, indígena etc.);
- Situação de moradia (própria, alugada, cedida, ocupação etc.);
- Acesso a políticas públicas (Bolsa Família, Pronaf, assistência técnica, etc.).

2. Características do Empreendimento Solidário

- Tipo de organização (cooperativa, associação, grupo informal, rede, etc.);
- Tempo de existência do empreendimento;
- Número de membros trabalhadores;
- Forma de gestão (autogestão, liderança rotativa, votação em assembleia etc.);
- Divisão de tarefas e processos decisórios;
- Relações de gênero e poder no coletivo.

3. Dados Econômicos do Empreendimento

- Atividade econômica principal (agricultura, artesanato, reciclagem, alimentação, serviços, etc.);
- Faturamento mensal/anual;
- Custo de produção;
- Lucro / excedente gerado;
- Forma de distribuição dos excedentes;
- Acesso a crédito e financiamento;
- Canal de comercialização (feiras, mercados locais, vendas online, redes de consumo etc.).

4. Indicadores de Sustentabilidade e Impacto Social

- Uso de práticas sustentáveis (reciclagem, agroecologia, reaproveitamento etc.);
- Parcerias com movimentos sociais, ONGs, universidades;
- Contribuição para a geração de trabalho e renda na comunidade;
- Autonomia financeira do grupo;
- Nível de integração em redes de economia solidária;
- Formação continuada e capacitação dos membros.

6.2.3.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados coletados neste questionário terão como finalidade exclusiva a produção de indicadores socioeconômicos relacionados a empreendimentos e empreendedores(as) da Economia Solidária.

6.2.3.2. Todos os dados fornecidos serão utilizados apenas para fins de pesquisa, diagnóstico, formulação de políticas públicas e/ou fortalecimento de ações coletivas, respeitando os princípios da privacidade, confidencialidade, segurança e transparência.

6.2.4. Mobilização e Sensibilização:

6.2.4.1. Os Agentes Solidários irão realizar, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais nas diversas AP's da Cidade, com lideranças locais e grupos produtivos e produzir divulgação em mídias sociais e comunitárias.

6.2.4.2. As reuniões poderão ser realizadas em equipamentos da Prefeitura (como CRE's, CRAS, escolas municipais, etc) ou em espaços comunitários como praças, paróquias, associações de moradores, etc.

6.2.4.3. As reuniões terão por objetivo:

- Acompanhamento contínuo e personalizado das realidades de cada grupo ou empreendimento, permitindo a identificação precoce de desafios e oportunidades;
- Validação dos dados coletados, assegurando que os indicadores reflitam com precisão a situação dos empreendimentos e seus impactos nas comunidades;
- Fomento ao diálogo horizontal, fortalecendo os princípios da Economia Solidária, como a cooperação, a autogestão e a construção coletiva de soluções;
- Compartilhamento de informações e boas práticas, criando um espaço de formação mútua, troca de experiências e fortalecimento de redes locais;
- Alinhamento das ações do projeto com as reais necessidades dos empreendedores, garantindo que as propostas e intervenções sejam relevantes e eficazes;
- Estreitamento do vínculo de confiança entre os Agentes e os Empreendimentos, essencial para a continuidade e sustentabilidade das ações.

6.2.5. Cadastro no CADSOL:

- Apoio técnico para inclusão dos empreendedores no Cadastro Municipal de Economia Solidária (CADSOL), através de formulários que serão posteriormente enviados e cadastrados pela Secretaria Especial de Economia Solidária (SES-Rio).

6.2.6. Fortalecimento da Comercialização:

- Apoio à realização de novas feiras, com o principal objetivo de aumentar de 22 para 30 locais do Circuito Rio EcoSol;
- Criação de novos circuitos e redes de economia solidária; e
- Parcerias com instituições públicas e privadas para escoamento da produção;

6.2.7. METAS:

- Realizar diagnóstico socioeconômico completo dos empreendimentos solidários no território, com entrevistas como o especificado no item 6.2.3;

Aferição da meta: Entrega de entrevista de diagnóstico socioeconômico

- Efetivar o cadastro de 1.000 novos empreendedores no Sistema Nacional de Cadastro de Economia Solidária (CADSOL) até o término do projeto;

Aferição da meta: Entrega de cadastros substanciado de novos empreendedores

- Ampliar a rede de feiras solidárias de 22 para 30 feiras, garantindo a participação de pelo menos 20 empreendimentos por feira;

Aferição de metas: Publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de acordo com o Decreto Municipal 34.388/2011 que estabelece o Circuito Carioca de Economia Solidária.

- Oferecer assistência técnica especializada para os empreendimentos solidários cadastrados, por meio de parcerias voluntárias com universidades e instituições especializadas;

Aferição da meta: Número de assistências técnicas realizadas mensalmente num período de 24 meses.

- Implementar sistema de monitoramento contínuo com indicadores de impacto (por exemplo: o percentual de mulheres na coordenação dos empreendimentos; a renda média dos membros antes e depois da participação no empreendimento; Número de famílias beneficiadas indiretamente; Nível de satisfação dos membros com o coletivo; Capacidade de geração de renda sustentável por membro e etc), gerando relatórios bimestrais de acompanhamento.

Aferição da meta: Implantação do sistema de monitoramento com geração regular dos relatórios bimestrais.

6.3. Detalhamento do grau de profundidade com que deverá ser apresentado o produto

6.3.1. O produto deverá ser apresentado bimestralmente em instrumento próprio, denominado **Relatório de desenvolvimento das atividades executadas**, em meio impresso e digital, enviado para o e-mail: prestacaodecontas.ses@prefeitura.rio. contendo dados quantitativos e qualitativos, sendo importante além do texto descritivo, a apresentação de gráficos, planilhas, fotos e demais elementos pertinentes que comprovem a entrega do produto e suas especificações (como exemplificado, mas não esgotado, nos itens 6.2.3 e 6.2.7).

7. ATIVIDADES:

A Organização da Sociedade Civil, selecionada através de Chamamento Público, executará a cogestão técnica e administrativa do Programa Agentes Solidários, para promoção de atividades que contemplem apoio técnico e administrativo com fins de promover a inserção profissional, educacional e cultural dos moradores de favelas e periferias da cidade do Rio de Janeiro. São atividades que contemplam o objeto da parceria:

7.1. Contratar a equipe para a execução do objeto, conforme descrito neste Plano de Trabalho;

- 7.2.** Realizar registro fotográfico e audiovisual do projeto e sempre fornecer o material produzido para a Assessoria de Comunicação da SES-Rio, observadas a legislação pertinente ao direito de imagem e voz, vedada a utilização de imagem e voz de menores, mesmo com autorização do responsável;
- 7.3.** Estimular os empreendedores solidários para colaborar com a avaliação bimestral, além de solicitar, no mínimo, 10 (dez) relatos escritos ou em vídeo dos participantes sobre a experiência de participação, os conhecimentos adquiridos e a relevância do projeto em sua trajetória;
- 7.4.** Coletar as sugestões e reclamações dos empreendedores que lhe tenham sido apresentadas e encaminhar para a Secretaria Especial de Economia Solidária (SES-Rio);
- 7.5.** Entregar relatórios bimestrais de desempenho e de avaliação, detalhando as atividades realizadas e os resultados alcançados, bem como pontos de atenção e aprendizados;
- 7.6.** Aplicar questionários semestrais ao público atendido pelos Empreendimentos de Economia Solidária para aferir os índices de satisfação e a impressão individual sobre o impacto na realidade daquele participante. Bem como, sistematizar os resultados e entregar à gestão da SES-Rio;
- 7.7.** Promover ações de cunho informativo que gerem conhecimento sobre os direitos dos participantes e sobre os demais programas da Secretaria Especial de Economia Solidária, bem como as integre em campanhas temáticas da SES-Rio, contribuindo para o fortalecimento da Economia Solidária no que se refere à promoção de cidadania e oportunidades;
- 7.8.** Contribuir para o acesso dos participantes às demais políticas pública (assistência social, justiça, saúde, educação, cultura, lazer, etc.) através de atendimentos e outras modalidades de auxílio governamental;
- 7.9.** Fortalecer a articulação de rede territorial de modo a aprofundar vínculos com órgãos, instituições, serviços e comunidade na promoção de direitos dos participantes, bem como, realizar parcerias para a divulgação do projeto;
- 7.10.** Realizar o diagnóstico do perfil socioeconômico dos empreendedores solidários, como o descrito no item 6.2.3, que será apresentado na forma de relatório;

7.11. Locar 1 (um) veículo com motorista e fornecimento de combustível, por 8 (oito) horas diárias, 6 (seis) dias na semana, para atender às necessidades logísticas do projeto, em especial a supervisão *in loco* pela Coordenação, essencial para assegurar a qualidade dos serviços executados. A medida visa viabilizar os deslocamentos da equipe em toda a extensão territorial do Município do Rio de Janeiro, incluindo participação em reuniões intrasetoriais e intersetoriais.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES:

8.1. Forma de apresentação do produto desenvolvido:

<i>Objetivos específicos</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Meios de verificação</i>	<i>Período de verificação</i>
1. Ampliar e fortalecer a rede do Circuito Carioca de Economia Solidária (Circuito Rio EcoSol) por meio de suporte técnico e logístico aos empreendimentos participantes.	<ul style="list-style-type: none"> - Nº de empreendimentos atendidos com suporte técnico/logístico. - Nº de novas adesões à rede. - % de satisfação dos empreendimentos com o suporte. 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios de atendimento técnico. - Registros de adesão à rede. - Pesquisa de satisfação. 	Bimestral / Final (Relatório Consolidado).
2. Mapear e atualizar o cadastro dos empreendimentos econômicos solidários, gerando dados qualificados para subsidiar políticas públicas voltadas ao setor.	<ul style="list-style-type: none"> Nº de empreendimentos mapeados e cadastrados. - Nº de bases de dados atualizadas (ex: MTE, Prefeitura). - % de informações validadas em campo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Banco de dados atualizado. - Relatórios de validação. - Entrevistas com empreendedores. 	Bimestral / Final (Relatório de Diagnóstico).
3. Fomentar a articulação entre o poder público, os empreendimentos solidários e os Polos de Economia Solidária do Rio de Janeiro, em conformidade com o Decreto Municipal nº 34.388/2011.	<ul style="list-style-type: none"> - Nº de reuniões e interações realizadas. - Nº de atores públicos envolvidos. - Nº de propostas encaminhadas às políticas públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Atas de reuniões. - Listas de presença. - Registros fotográficos. 	Bimestral / Final (Relatório de Articulação).
4. Monitorar continuamente os empreendimentos de economia solidária, identificando demandas, desafios e necessidades do setor para orientar ações de apoio.	<ul style="list-style-type: none"> Nº de empreendimentos monitorados. - Nº de demandas identificadas por categoria (ex: capacitação, infraestrutura). - % de demandas atendidas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios de monitoramento. - Planilhas de demandas. - Registros de soluções implementadas. 	Bimestral / Final (Relatório de Impacto).

8.1.1. O Relatório de Atividades deverá ser apresentado bimestralmente, na forma dos itens 7.3, 7.5, 7.6, 7.10 deste Plano de Trabalho.

9. PRAZO

9.1. A execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á no período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, e o cronograma do plano de trabalho e desembolso financeiro;

9.2. Os produtos parciais e finais devem ser entregues bimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de execução, apontando o cumprimento de metas e relatório das atividades executadas;

9.3. Os relatórios de atividades e os produtos parciais serão analisados pelo supervisor e coordenador geral em até 5 (cinco) dias úteis;

9.4. A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a prestação de contas bimestralmente até o décimo dia útil do mês subsequente, através do Pannel de Gestão (Plataforma OSINFO);

9.5. A prestação de contas conterà a execução financeira, discriminando a movimentação de valores, saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período a que se refere a prestação de contas, inclusive com a juntada dos comprovantes de pagamento, e o saldo final acumulado (demonstrativo de conformidade das despesas);

9.6. Deverá ainda demonstrar a folha de pagamento discriminada minuciosamente, o demonstrativo de custos rescisórios (Mapa de Provisionamento), as guias de recolhimento previdenciário e demais obrigações trabalhistas, a conciliação do saldo bancário, a cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança (provisionamento de verbas rescisórias);

9.7. Faz-se necessário apresentar os relatórios de Execução do Objeto, bem como o Relatório de Atividades, comprovando as metas realizadas no período e também o demonstrativo de aquisição de bens (mesmo que não haja);

9.8. A Secretaria Especial de Economia Solidária poderá solicitar a qualquer tempo informações sobre o desenvolvimento da atividade fim ou sobre a atividade administrativa executada pela Organização da Sociedade Civil;

9.9. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar como indicador de resultado,

bimestralmente, até o 10º dia do mês seguinte à realização das atividades, relatório das atividades, dados quantitativos e qualitativos, contendo todos os documentos comprobatórios;

9.10. O valor de remuneração por função previsto na Planilha de Custos é referencial para repasse, devendo a Organização da Sociedade Civil empregadora fixar o valor do salário de seu funcionário, respeitando o valor mínimo previsto na Convenção Coletiva da categoria;

9.11. A seleção de quadro de profissionais do serviço poderá seguir o procedimento usualmente adotado pelas organizações privadas;

9.12. Uma vez selecionado, o profissional será contratado pela organização da sociedade civil e terá sua atuação regida pelas regras da Consolidação das Leis Trabalhistas.

10. CUSTOS:

10.1. O custo estimado do projeto consta no **Anexo I**;

10.2. As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta do orçamento desta Secretaria Especial de Economia Solidária - SES-Rio, através do Programa de Trabalho nº 19001.04.122.0611.2902 e Natureza da Despesa 3.3.50.85.

10.3. CUSTEIO OPERACIONAL

O custeio operacional destina-se à compra de materiais que deem suporte ao desenvolvimento das atividades: são recursos para custear as despesas de caráter administrativo e operacional, a serem administrados pela organização parceira. Tais despesas ocorrem de acordo com o planejamento de cada unidade, além de outras de pequena grandeza que não foram programadas, tais como: material de escritório, papelaria, limpeza, utensílios e outras despesas miúdas.

Com a finalidade de apresentar uma estimativa de valor, foi tomado como parâmetro para a obtenção dos referidos insumos o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme valor estipulado para dispensa de licitação na Lei Federal nº 8.666/93. Esta verba funcionaria então como suprimento de fundo (equiparando ao SDP) a exemplo como ocorre nesta Municipalidade para despesas miúdas, sendo certo que na prestação de contas da instituição, além da comprovação da efetiva despesa através de nota fiscal ou outro comprovante legal, deverá ser apresentada a pesquisa de mercado da referida aquisição. Ressalta-se que os valores que constam na planilha de custos são valores estimados, até mesmo por que não há como prever valor fixo para esse tipo de custos para 24 meses, até mesmo pela variação da economia, seja para mais ou para menos ou ainda as diversas atividades propostas através das oficinas. Por isso entendemos que é importante ressaltar a

necessidade para que nesta rubrica tenhamos o valor estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para que as atividades dos Agentes Solidários não fiquem restritas ou engessadas por conta do aumento de algum valor unitário.

Caberá a Organização da Sociedade Civil fornecer os valores e as devidas justificativas nos relatórios de prestação de contas, devendo ser aprovados pela SES-Rio.

10.4. CUSTOS INDIRETOS

Os custos indiretos têm como base a necessidade de garantir a sustentabilidade operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a execução da parceria, conforme os princípios da economicidade, eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos.

Os custos indiretos referem-se a despesas administrativas e operacionais essenciais para o funcionamento institucional da OSC e que, embora não estejam diretamente vinculadas a uma atividade-fim específica do projeto, são imprescindíveis para sua execução adequada. Dentre essas despesas, destacam-se: água, luz, internet, telefonia, manutenção de sistemas, serviços contábeis, administrativos e de tecnologia da informação, além de apoio à gestão de recursos humanos e financeiros.

Tais custos são proporcionais à dedicação institucional ao projeto e compatíveis com os parâmetros estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), em especial no que se refere ao artigo 46, §1º, que reconhece a possibilidade de inclusão de despesas indiretas no Plano de Trabalho, desde que justificadas e limitadas a um percentual razoável do valor total da parceria.

Nesse sentido, os custos indiretos apresentados visam garantir a capacidade técnica e administrativa da OSC para executar a cogestão do projeto social de forma transparente, eficaz e com plena responsabilização pelos resultados pactuados com a Administração Pública.

Caberá a Organização da Sociedade Civil fornecer os valores e as devidas justificativas nos relatórios de prestação de contas, devendo ser aprovados pela SES-Rio.

11. QUALIFICAÇÃO:

11.1. A equipe a ser contratada pela Organização da Sociedade Civil, que executará o objeto da parceria, está descrita a seguir, especificando os quantitativos, qualificação e conhecimentos necessários:

	QTD	FUNÇÃO
NÚCLEO BÁSICO	01	Coordenador-Geral
	01	Supervisor
	30	Agentes Solidários
	01	Motorista
TOTAL	33	

NÚCLEO BÁSICO

Função	Coordenador-Geral
Carga Horária	40 horas semanais / 5 dias semanais
Competências/ Atribuições	Coordenar o projeto sob a direção da Subsecretaria de Políticas e Projetos de Economia Solidária, da SES-Rio. O coordenador deve ter em seu domínio todas as informações do projeto, supervisionando as ações de cada Coordenador de Pólo, orientando cada um deles conforme as diretrizes estabelecidas pela SES-Rio; fazer a gestão dos oficinas e ter em seu domínio o uso de materiais e todo o calendário do projeto, dando subsídios à SES-Rio na tomada de decisão referente ao andamento do projeto; zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas; acompanhar a utilização dos recursos do projeto; manter controle de gastos, elaborar a prestação de contas do projeto a ser apresentado à SES-Rio, na forma da legislação vigente e do Termo de Colaboração; realizar pesquisa de preços para aquisição dos serviços e insumos necessários à execução do projeto; e outras atividades afins e solicitadas pela SES-Rio.
Pré-requisitos	Profissional com experiência em execução e/ou gerenciamento de projetos. É um diferencial ter experiência com projetos de capacitação em Empreendedorismo Solidário e ter conhecimentos sobre os princípios da Economia Solidária.

Função	Supervisor
Carga Horária	40 horas semanais / 5 dias semanais
Competências/ Atribuições	Prestar assistência a Subsecretaria de Políticas e Projetos da SES-Rio no nível central e ao Coordenador do Projeto; acompanhar as ações do projeto; contribuir para o atingimento das metas dentro do prazo e escopo definido; apoiar a equipe, atendendo as demandas da Coordenação; manter registro das atividades do projeto; organizar e arquivar os documentos; controlar os materiais e equipamentos utilizados no projeto; fazer busca ativa e os contatos necessários com alunos no território; e outras atividades afins.
Pré-requisitos	Profissional com experiência em execução e/ou gerenciamento de projetos sociais, afinidade com o tema Economia Solidária. Experiência prévia de atuação em territórios periféricos. É um diferencial ter especialização em gerenciamento de projetos.

Função	Agente Solidário
Carga Horária	40 horas semanais / 5 dias semanais
Competências/ Atribuições	Assistir o Coordenador; manter registro das atividades do projeto; organizar e arquivar documentos; fazer busca ativa e contatos necessários com empreendedores solidários no território; realizar a inscrição dos empreendedores solidários nas oficinas e atividades ofertadas pela SES-Rio; realizar levantamentos das demandas do EES; divulgar os projetos no território, visitando equipamentos parceiros para entrega de material de divulgação; e outras atividades afins.
Pré-requisitos	Ensino médio completo e comprovada experiência em articulação comunitária com interesse pelo tema Economia Solidária.

Função	Motorista
Carga Horária	40 horas semanais / 5 dias semanais
Competências/Atribuições	Responsável por conduzir os profissionais do projeto sempre que necessário.
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

12. SUPERVISÃO:

12.1. O monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a Secretaria e a Organização da

Sociedade Civil parceira, de modo complementar e integrado, sem prejuízo do controle social, dos conselhos municipais específicos e demais órgãos de controle interno e externo, será realizado no âmbito da SES-Rio e por:

- I - Comissão Gestora;
- II - Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III - Equipe responsável pelas atribuições/análises financeiras das parcerias.

13. ELEMENTOS DISPONÍVEIS:

BRASIL. Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Paul Singer). Institui a Política Nacional de Economia Solidária e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 1, 23 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15068.htm. Acesso em: 3 abr. 2025.

LIMA, Débora Reis Leal de; CARVALHO, Hilda Alberton de. Economia solidária como estratégia para o crescimento inclusivo no Brasil. *Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento*, v. 9, n. 4, 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/13007>. Acesso em: 3 abr. 2025.

SILVA, José Luís Alves da; SILVA, Sandra Isabel Reis da. A economia solidária como base do desenvolvimento local. *e-cadernos CES*, n. 02, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1451>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CRUZ, Antônio. Políticas públicas para a economia solidária: fronteira entre política social e política para o desenvolvimento local. *Sociedade em Debate*, v. 12, n. 1, p. 117–138, 2006. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/440>. Acesso em: 3 abr. 2025.

COSTA, Pedro de Almeida. Sistema local de inovação em economia solidária: embrião de processos de desenvolvimento territorial. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, v. 7, n. 1, 2011. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/362>. Acesso em: 3 abr. 2025.

TATIANA MARTINS WEHB
SUBSECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
SES/SUBPES
MATRÍCULA 60/360.499-8

PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS)
ANEXO II – DO EDITAL

Secretaria Especial de Economia Solidária
Processo Seletivo CP SES-RIO Nº 01/2025 (Anexo IV da CODESP)
Planilha de Custos - Valores Estimados

ANEXO I - Planilha de Custos - Cogestão Projeto Agentes Solidários									
			Quant.	Valor Individual	Adicional Noturno	Valor total individual			
1. Pessoal	1.1 Coordenador de Projeto	Diurno	1	R\$ 3.500,00	R\$ -	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 84.000,00	
	1.2 Supervisor	Diurno	1	R\$ 2.850,00	R\$ -	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 68.400,00	
	1.3 Agente Solidário	Diurno	30	R\$ 2.084,58	R\$ -	R\$ 2.084,58	R\$ 62.537,40	R\$ 1.500.897,60	
	1.4 Motorista	Diurno	1	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00	
	1.11 Total Efetivo		33		0				
	1.12 Subtotal 1			33			R\$ 71.387,40	R\$ 1.713.297,60	
	1.13 Encargos Patronais, Sociais e Trabalhistas	INSS			20%	Sobre a remuneração		R\$ 14.277,48	R\$ 171.329,76
		FGTS			8,00%			R\$ 5.710,99	R\$ 137.063,81
		PIS			1,00%			R\$ 713,87	R\$ 17.132,98
	1.14 Subtotal 2			29,00%			R\$ 20.702,35	R\$ 325.526,54	
	1.15 Provisionamento	Férias			11,11%	1/2 de férias proporcionais + 1/3 de		R\$ 7.931,14	R\$ 190.347,36
		Rescisão			4,00%	Metade da multa rescisória		R\$ 2.855,50	R\$ 68.532,00
		Aviso Prévio			8,33%	1/12 avos do aviso prévio		R\$ 5.946,57	R\$ 142.717,68
		13º Salário			8,33%	1/12 avos do 13º salário		R\$ 5.946,57	R\$ 142.717,68
	1.16 Subtotal 3			31,77%	Total c/ encargos + provisionamento	40,77%	R\$ 22.679,78	R\$ 544.314,72	
	BENEFÍCIOS		QUANT. EFETIVOS	DIAS	VALOR UNITÁRIO	IDA + VOLTA	MÊS	24 MESES	
	Vale Transporte		33	22	R\$ 4,70	2	R\$ 6.824,40	R\$ 163.785,60	
	Vale Refeição/Alimentação		33	22	R\$ 14,00	1	R\$ 10.164,00	R\$ 243.936,00	
1.18 Subtotal 4						R\$ 16.988,40	R\$ 407.721,60		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.	VALOR	MÊS	24 MESES		
2. Operacional	2.1 Alimentação	Gêneros		0	-	0,00	0,00		
	2.2 Subtotal 5					-	-		
	2.3 Locação de Veículos (sem motorista, sem combustível)	Veículo Tipo I*			1	R\$ 68.433,36	R\$ 2.851,39	R\$ 68.433,36	
		Veículo Tipo II			0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		Veículo Tipo III			0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		Veículo Tipo VI			0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
		Veículo Tipo V			0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2.4 Combustível	Gasolina, 230L			1	R\$ 32.292,00	R\$ 1.345,50	R\$ 32.292,00		
2.5 Subtotal 6					R\$ 2.851,39	R\$ 100.725,36			
TIPO	ESPECIFICAÇÃO					MÊS	24 MESES		
	3.1 Prestação de serviços de terceiros					R\$ -	R\$ -		
	3.2 Material Pedagógico					R\$ 85,42	R\$ 2.050,10		
	3.3 Uniforme					R\$ 421,67	R\$ 10.120,00		
	3.4 Custeio Operacional					R\$ 17.800,00	R\$ 422.400,00		
	3.13 Subtotal 7					R\$ 18.107,09	R\$ 217.285,05		
4. Total parcial	SUBTOTALS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)					R\$ 152.716,40	R\$ 3.665.193,68		
5. Monitoramento	5.1 Custos indiretos, nos termos do inciso III do art. 46 da Lei nº 13.019/2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015), são aqueles necessários à execução do objeto, independentemente de sua proporcionalidade em relação ao valor total da parceria.			5.2 Percentual sobre item		6,0%	R\$ 9.162,98	R\$ 219.911,62	
6. TOTAL GERAL						R\$ 161.879,39	R\$ 3.885.105,31		

* Aluguel de veículos automotores, tipo equipe de trabalho, potência = ou > que 82 CV, no mínimo 05 passageiros, 03 volumes, 04 portas, altura mínima de 1416 mm, distância mínima entre eixos 2480 mm, 24 horas, sem motorista, sem combustível, gasolina ou biocombustível. Marca: Renault LOGAN ZEN 1.0 Flex 4 P MEC

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento nº ____/2025 do Livro SES-Rio Nº ____/2025 Fls. ____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA ESPECIAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SES-Rio, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Aos dias do mês de de 2025, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Especial de Economia Solidária - SES-Rio, neste ato representada pelo Secretário Especial, Sr. **MARCIO SANTOS DE ARAÚJO**, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº 01/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sr. Secretário Especial, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 25/04/2025, às fls. 201, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º XXX, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a *ccogestão técnica e administrativa do Projeto “Agentes Solidários”, realizando a concepção e a execução do levantamento de dados, formação, consultoria, acompanhamento e outros formatos, com fins de promover a inserção da Economia Solidária dentro dos projetos de geração de renda e trabalho na cidade do Rio de Janeiro*, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Especial de Economia Solidária – SES-Rio;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos

em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da Comissão Gestora e da Comissão Fiscalizadora, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do

Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, de // a //, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema Integrado de Administração Financeira, orçamentária e contábil (SIAFIC Carioca).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até cinquenta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 10 (dez) anos;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Especial de Economia Solidária – SES-Rio.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 3.885.105,31 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e trinta e um centavos), e correrá a conta do PT 19001.04.122.0611.2902; FR 1.500.1.00; ND 3.3.50.85, e será pago em 8 (oito) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº 2025/____, em __/__/__, no valor de R\$ 485.638,16 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04
R\$ 485.638,16	R\$ 485.638,16	R\$ 485.638,16	R\$ 485.638,16
PARCELA 05	PARCELA 06	PARCELA 07	PARCELA 08
R\$ 485.638,16	R\$ 485.638,16	R\$ 485.638,16	R\$ 485.638,16

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante acima.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº Resolução CGM nº 1.285, de 23 de fevereiro de 2017, alteradas pela Resolução CGM nº 1.357, de 15 de fevereiro de 2018, pela Resolução CGM nº 1.440, de 11 de outubro de 2018, a Resolução CGM nº. 1927, de 5 de setembro de 2023 e a Instrução Normativa nº. 05/CODESP, além dos exigidos no instrumento da parceria e no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: “TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, OBJETO XXX” entre a (Instituição) e o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Especial de Economia Solidária – SES-Rio”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos

os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da parceria, a ser designada mediante ao administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.Rio, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente Termo.

Parágrafo Primeiro: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada mediante ao administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.Rio, que homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Segundo: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos conforme o artigo 42, §1º, do Decreto Municipal nº 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o Município entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva da Secretaria Especial de Economia Solidária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (i) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2025.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCIO SANTOS DE ARAÚJO
Secretaria Especial de Economia Solidária

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome

Nome

ANEXO III - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que *dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MARCIO SANTOS DE ARAÚJO
Secretaria Especial de Economia Solidária

[denominação da contratada]

Representante Legal

ANEXO III - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MARCIO SANTOS DE ARAÚJO
Secretaria Especial de Economia Solidária

[empresa contratada]

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - C
AUTORIZAÇÃO
DECRETO RIO nº 46.785, de 06 de novembro de 2019.

A **[instituição]**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Especial de Economia Solidária – SES-Rio, representada pelo Secretário Especial Sr. MARCIO SANTOS DE ARAÚJO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

MODELO DO ANEXO IV EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

**À Secretaria Especial de Economia Solidária
SES-Rio**

Chamamento Público nº 01/2025

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado (a) o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, no Edital de Chamamento Público - nº 01/2025 a ser realizada em __/__/__, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(Nome, cargo e carimbo da Organização da Sociedade Civil)

MODELO DO ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO

**DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA
DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO
PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO**

**À Secretaria Especial de Economia Solidária
SES-Rio**

Chamamento Público nº 01/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal nº 25.459/2005).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

**À Secretaria Especial de Economia Solidária
SES-Rio**

Chamamento Público nº 01/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

**À Secretaria Especial de Economia Solidária
SES-Rio**

Chamamento Público nº 01/2025

, inscrita no CNPJ nº, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº,
DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que **funciona sem realizar
subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:**

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001**

**À Secretaria Especial de Economia Solidária
SES-Rio**

Chamamento Público nº 01/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO
REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

À Secretaria Especial de Economia Solidária
SES-Rio

Chamamento Público nº 01/2025

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

**À Secretaria Especial de Economia Solidária
SES-Rio**

Chamamento Público nº 01/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

À Secretaria Especial de Economia Solidária
SES-Rio

Chamamento Público nº 01/2025

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal nº 21.083/02).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - Edital SES-Rio nº 01/2025
 MODELO DO ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos)
		Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos)
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos)
	(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos)
	(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos)
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos)
	(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos)
	(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	Preço/valor de referência.	O valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos)
		O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos)
		O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto)